

OFÍCIO nº 024/SIE/SEMED

ASSUNTO: EMISSÃO DO DECRETO E PUBLICAÇÃO DO ATO
AUTORIZATIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO COLÉGIO POTÊNCIA

INTERESSADO: CME/CL-SEMED

DATA: 26-06-2023

Ilm^ª Gildéia,
Presidente do CME/C.L.

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio e o Serviço de Inspeção Educacional da Semed, encaminha para arquivo, cópia do **DECRETO MUNICIPAL nº 642/2023** referente à Autorização de Funcionamento da **Educação Infantil do Colégio Potência**, CNPJ 48.336.195/0001-71, localizada na Rua André Rodrigues da Silva nº 150, Bairro Campo Alegre.

Conselheiro Lafaiete, 26 de junho de 2023.

Serviço de Inspeção Educacional da Semed/CL

Maria da Glória S. Araújo/Rosângela da Silva

Maria da Glória S. Araújo
Inspetor Educacional
Reg. MEC 2464

Rosângela da Silva
Inspetor Educacional
SEMED - Conselho Lafaiete/MS

Albano de Souza Tibúrcio

Secretário Municipal de Educação
Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação
Postura nº 965/2023



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 642, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO
COLÉGIO POTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea "I", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas às condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da CRFB/1988; arts. 7º da Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB e 214 da Lei Orgânica Municipal);

CONSIDERANDO que as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram o Sistema Municipal de Ensino (art. 18, II da Lei Federal nº 9.394/96 - LDB);

CONSIDERANDO que os municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, bem como autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema de ensino conforme disposto no art. 11, I e IV da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV da Lei Municipal nº 4.413/2001 dispõe que as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada integram o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Municipal nº 5.114/2009 que instituiu o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Municipal nº 5.114/2009 aduz que a autorização para o funcionamento de escola da educação básica tornar-se-á efetiva, em qualquer caso, por ato do Poder Executivo Municipal após prévio parecer do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CME/CL nº 004/2013, de 10 de dezembro de 2013 que fixa as normas para o funcionamento de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução CME/CL nº 004/2013, de 10 de dezembro de 2013 prevê que os atos de Credenciamento, Autorização de funcionamento e Recredenciamento são da competência do Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução CME/CL nº 004/2013, de 10 de dezembro de 2013 dispõe que o Credenciamento consiste na apresentação das condições da instituição para a oferta da Educação Infantil;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação, mediante relatório de verificação *in loco* expedido pela Inspeção Educacional do Município, após a devida análise,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

declarou, através do Parecer nº 012-23, apto ao funcionamento a instituição de educação infantil Colégio Potência;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as exigências e formalidades legais, conforme relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, opinando favoravelmente ao funcionamento do referido educandário, os quais ficam fazendo parte integrante do processo;

CONSIDERANDO que o procedimento foi encaminhado à Procuradoria Municipal para análise final e emissão de ato formal através do OFÍCIO Nº 16/SERVIÇO DE INSPEÇÃO EDUCACIONAL/SEMED, assim,

DECRETA:

Art. 1º - Fica credenciado/autorizado o funcionamento da Educação Infantil do Colégio Potência, instituição privada inscrita sob o CNPJ nº 48.336.195/0001-71, com sede na Rua André Rodrigues da Silva, nº 150, Bairro Campo Alegre, nesta cidade, conforme Parecer nº 012-23, expedido pelo Conselho Municipal de Educação e atos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação, os quais ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 19 de junho de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Nazareth de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação e de Esporte e Lazer